

# **Município de Penela**

## **Regulamento de funcionamento do CCA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer directrizes para aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), contemplando a forma de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) e as regras que auxiliam a aplicação do SIADAP.

### **Artigo 2.º**

#### **Componentes da Avaliação**

- a) Objectivos;
- b) Competências Comportamentais;
- c) Atitude Pessoal.

### **Artigo 3.º**

#### **Estabelecimento de Objectivos**

- a) Respeito pelo Ciclo Anual de Gestão, sustentando na definição em “cascata”
  - i. Definição da Missão, Visão e Valores da organização e de cada unidade orgânica;
  - ii. Definição dos Objectivos Estratégicos/Políticos pelo Executivo para cada Pelouro;
  - iii. Definição para cada Divisão, de acordo com a Missão, Visão e Valores da área funcional, pelo Chefe de Divisão de acordo com a opinião dos funcionários;
  - iv. Definição dos objectivos para cada funcionário, individuais e partilhados, de acordo com a Missão, Visão e Valores da área funcional, pelo Chefe de Divisão, em entrevista, de acordo com os objectivos da divisão;
  - v. Cada objectivo deverá conter a respectiva ponderação.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Avaliador**

- 1. Compete-lhe:
  - a) Definir os objectivos dos seus colaboradores directos;
  - b) Definir a ponderação dos objectivos e das competências comportamentais;
  - c) Avaliar os seus colaboradores directos de acordo com o calendário de avaliação;
  - d) Ponderar as expectativas dos seus colaboradores no processo de identificação das necessidades de formação e desenvolvimento.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição do Conselho Coordenador de Avaliação**

No Município de Penela a composição do CCA previsto no art. 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de Junho é a seguinte:

- a) Presidente da Câmara que convoca e presidir às reuniões do conselho e Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- b) Vereadores a Tempo Inteiro;

## **Município de Penela**

### **Regulamento de funcionamento do CCA**

- c) Chefe de Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Chefe de Divisão de Cultura, Turismo, Deporto e Juventude;
- e) Técnico Superior (responsável pelos Recursos Humanos).

#### **Artigo 6º** **Funcionamento**

1. O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. Na reunião referida no número anterior, deverão ser validadas, de acordo com as respectivas fundamentações, as eventuais classificações de Excelente e Muito Bom.
3. O CCA reúne extraordinariamente, sempre que necessário;
4. As convocatórias para as reuniões extraordinárias fazem-se nos termos do artigo número 5º do presente regulamento.
5. De cada reunião, é lavrada acta, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas a forma e o resultado das respectivas votações.
  - a) As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas por todos os membros presentes.
  - b) As deliberações do conselho só são eficazes, após aprovação das respectivas actas, nos termos do número anterior.
  - c) As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo a declaração formal de cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição de avaliações iguais ou superiores a Muito Bom, previstas no nº 2 do artº 25º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
6. Ainda que qualquer membro tenha assumido posição diversa, demonstrada através de voto de vencido, a declaração formal a que se refere o número anterior, é assinada por todos os membros do CCA.

#### **Artigo 7º** **Convocatórias**

- 1 – As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar, data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.
- 2 – As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### **Artigo 8º** **Quórum**

1. Nas reuniões ordinárias do CCA, este só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros;

## **Município de Penela**

### **Regulamento de funcionamento do CCA**

2. Na falta do quórum previsto no nº anterior será, pelo presidente, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória;
3. Da referida convocação, deverá constar que o conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

#### **Artigo 9º** **Deliberações**

1. As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.
2. As deliberações, salvo expressa disposição legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não contando para o efeito as abstenções.
3. O CCA delibera por maioria simples
4. Em caso de empate, o presidente exerce o voto de qualidade.

#### **Artigo 10º** **Voto de vencido**

Os membros do CCA podem, fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

#### **Artigo 11º** **Validação das classificações iguais ou superiores a Muito Bom**

1. A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a Muito Bom far-se-á de acordo com a aplicação das respectivas percentagens máximas de 20% e 5%, previstas no n.º 1 do art. 9.º, do Dec. Reg. n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
2. Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de classificações qualitativas imediatamente inferior, por ordem de classificação, mantendo, no entanto, a classificação quantitativa.
3. Sempre que a avaliação atribuída por um avaliador for de Muito Bom ou de Excelente é obrigatória a fundamentação, evidenciando os factores que contribuíram para o resultado final e dos contributos relevantes para o serviço.

#### **Artigo 12º** **Diferenciação de mérito e excelência**

A diferenciação de mérito e excelência respeita o disposto no artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

#### **Artigo 13º** **Arredondamento das classificações**

A avaliação final quantitativa dos avaliados será expressa de forma simples, sem quaisquer arredondamentos, sendo apresentada:

- a) Excelente - de 4,5 a 5 valores;
- b) Muito bom - de 4 a 4,4 valores;
- c) Bom - de 3 a 3,9 valores;
- d) Necessita de desenvolvimento - de 2 a 2,9 valores;

## **Município de Penela**

### **Regulamento de funcionamento do CCA**

e) Insuficiente - de 1 a 1,9 valores.

Poderá, no entanto ser levada em consideração qualquer disposição de entidades da tutela, que neste sentido se manifestem.

#### **Artigo 14º** **Igualdade de classificação final**

Sempre que após a aplicação das regras referidas no artigo anterior exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de Muito Bom ou de Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, adoptar-se-á o seguinte procedimento para proceder ao desempate:

1. Será privilegiado o avaliado que mais beneficiar com a atribuição da classificação de Muito Bom ou de Excelente, conforme o estabelecido no art. 15.º da Lei 10\2004 de 22 de Março;
2. Será privilegiada a maior antiguidade na organização;
3. Será privilegiada a maior antiguidade na carreira;
4. Será privilegiado o nível de Absentismo;
5. Caso após a aplicação destes critérios subsista o empate, o CCA votará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

#### **Artigo 15º** **Avaliação dos Dirigentes de nível intermédio**

1. A avaliação dos dirigentes visa promover o esforço e desenvolvimento das competências de gestão e comportamentos de liderança.
2. As competências comportamentais dos dirigentes de nível intermédio serão avaliadas pela Gestão de Topo.

#### **Artigo 16º** **Auditorias Internas**

1 - Com o intuito de promover a igualdade e proporcionalidade entre funcionários e equiparar o grau de exigência na fixação dos objectivos, poderá ser solicitada uma auditoria anual a uma entidade externa habilitada para o efeito, por forma a aferir a fixação de objectivos ou eventuais erros na definição de indicadores de medida, bem como o respectivo grau de dificuldade de tangimento, segundo o método de amostragem aleatória, representativa do universo dos funcionários avaliados.

2 - Sem prejuízo do número anterior, os serviços poderão criar uma equipa de auditores internos, com o fim de supervisionar a forma de fixação dos objectivos e o seu grau de dificuldade, bem como os critérios de classificação das diferentes propostas de melhoria.

3 - De todas as auditorias deve ser elaborado o respectivo relatório de auditoria com as não conformidades detectadas e recomendações aos auditados. Seja qual for a constituição da equipa auditora, que é constituída por despacho interno do presidente da Câmara, terá sempre de

## **Município de Penela**

### **Regulamento de funcionamento do CCA**

respeitar-se o princípio da independência entre auditor e auditado.

#### **Artigo 17º**

##### **Mudança de posto de trabalho ou categoria durante o período de avaliação**

Se ocorrer uma mudança de posto de trabalho ou categoria quando faltarem seis ou mais meses para o período de avaliação será adoptado o seguinte procedimento:

- a) Estabelecimento de novos objectivos, competências comportamentais;
- b) Se a mudança implicar alteração de dirigente, será avaliador do avaliado em causa o seu dirigente directo, que procederá de acordo com a alínea a);
- c) A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objectivos, competências comportamentais e atitude pessoal referente ao posto de trabalho e à categoria do avaliado que atinja seis ou mais meses no período de avaliação;
- d) Se a mudança ocorrer a menos de seis meses do final do período de avaliação, adoptar-se-á o disposto na alínea c), não sendo o restante tempo avaliado.

#### **Artigo 18º**

##### **Reclamação**

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, nos cinco dias úteis seguintes, para o Presidente da Câmara;
2. A decisão sobre a reclamação deveser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do CCA;
3. O CCA pode solicitar por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar conveniente;
4. Em caso de impedimento de qualquer ordem, por parte do Presidente da Câmara, que o impossibilitem de proferir a decisão, será esta proferida pelo Vice Presidente.

#### **Artigo 19º**

##### **Irrelevância da classificação de Muito Bom ou Excelente para efeitos de carreira**

Por forma a evitar a desmotivação e o desinteresse dos funcionários, sempre que a obtenção de uma classificação final igual ou superior a Muito Bom, depois de devidamente validada em sede de CCA, não tenha qualquer relevo para efeitos de carreira do avaliado após a aplicação dos nºs 3 e 4 do art.º 15.º da Lei 10/2004, (caso por exemplo das chefias de secção e de pessoal que se encontre no topo da carreira), será adoptado o seguinte:

- a) Atribuição de 5 dias de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de Excelente.
- b) Atribuição de 3 dias de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de Muito Bom.
- c) Os dias de dispensa deverão ser gozados no ano civil da homologação da classificação, após autorização do respectivo superior hierárquico, e não poderão ser utilizados em dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de férias.

# **Município de Penela**

## **Regulamento de funcionamento do CCA**

### **Artigo 20º**

#### **Não integração nas quotas**

1. Nos termos do artigo anterior, aos funcionários que obtenham classificação igual ou superior a Muito Bom que não possa ser validada por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, serão atribuídos 2 dias de dispensa a gozar nos moldes previstos na alínea c) do artigo anterior.
2. A situação não é cumulável com o previsto no artigo anterior.

### **Artigo 21º**

#### **Avaliação de contratados a termo certo**

1. Ao pessoal que se encontre em regime de contrato, deverão igualmente ser fixados objectivos sempre que o respectivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, após renovação do contrato se ultrapassar aquele limite de tempo.
2. Caso o contrato se inicie antes de 30 de Junho e tenha um prazo superior a seis meses, o respectivo avaliador fixará os objectivos para o tempo que faltar até ao final do ano, no prazo máximo de 8 dias úteis após o início do contrato.
3. Se o contrato cessar antes do período de avaliação iniciar, não será feita avaliação ao pessoal contratado, independentemente de terem sido fixados objectivos.

### **Artigo 22º**

#### **Confidencialidade**

1. O processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo o processo ser arquivado no processo individual do colaborador.
2. Todos os intervenientes, excepto o avaliado, ficam obrigados ao sigilo.
3. A inobservância do disposto no número anterior dá lugar à instauração de processo disciplinar.
4. É divulgado no organismo o resultado da avaliação global da avaliação, contendo o número de menções qualitativas, por grupo profissional

### **Artigo 23º**

#### **Disposições gerais**

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como a legislação reguladora do sistema de avaliação do desempenho da administração pública.

### **Artigo 24º**

#### **Entrada em vigor**

As alterações ao presente regulamento entram em no dia seguinte à sua publicitação, nos termos do CPA.